# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 7
Portarias ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Icém**
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Câmara Municipal de Icém**
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

### DECRETO Nº009 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de todas as Portarias Municipais no Diário Oficial do Município de Icém e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÉM, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade constitui requisito essencial de validade, eficácia e transparência dos atos administrativos, especialmente aqueles de efeitos externos ou que produzam reflexos na esfera jurídica de servidores e administrados;

**CONSIDERANDO** que a publicação oficial dos atos administrativos garante o controle social, a transparência da gestão pública e o acesso amplo da população às decisões da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe à Administração Pública o dever de divulgar, de forma ativa, informações de interesse coletivo ou geral;

**CONSIDERANDO** que a publicação em Diário Oficial do Município constitui o meio oficial e adequado para a divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e institucionalizar os procedimentos de publicação das Portarias Municipais, conferindo maior segurança jurídica, organização administrativa e uniformidade aos atos praticados;

**CONSIDERANDO** que a ausência de publicação oficial pode comprometer a eficácia dos atos administrativos e ensejar questionamentos perante os órgãos de controle externo;

**CONSIDERANDO,** por fim, o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas voltadas à boa governança, à transparência e à regularidade administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica DETERMINADA a obrigatoriedade de publicação de todas as Portarias Municipais do Poder Executivo do Município de Icém no Diário Oficial do Município, como condição para sua plena eficácia e oponibilidade perante terceiros;


(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

**Art. 2º** A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se a todas as Portarias Municipais, sem exceção, inclusive aquelas que disponham sobre:

I – Atos de pessoal;
II – designações, nomeações, exonerações e afastamentos;
III – concessão, revogação ou alteração de gratificações e vantagens;
IV – instauração, composição ou alteração de comissões;
V – atos de caráter normativo, organizacional ou disciplinar;
VI – demais atos administrativos expedidos sob a forma de Portaria.

**Art. 3º** Compete às Diretorias Municipais, ao setor de Recursos Humanos e aos demais órgãos da Administração Direta assegurar o encaminhamento tempestivo das Portarias para publicação no Diário Oficial do Município, imediatamente após sua assinatura pela autoridade competente.

**Art. 4º** Nenhuma Portaria Municipal produzirá efeitos externos ou financeiros sem a devida publicação no Diário Oficial do Município;

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da eventual responsabilização funcional do agente responsável.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos obrigatórios a partir de 30 de janeiro de 2026.

Icém/SP, 30 de janeiro de 2026.

**APARECIDA SALISSO**
Prefeita Municipal de Icém

**CÉSAR DE SOUZA**
Assessor Especial de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

### DECRETO Nº 010 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

**Revoga o Decreto nº 067, de 07 de dezembro de 2023, redefine o tratamento jurídico, previdenciário e tributário dos honorários de sucumbência percebidos pelos Procuradores Jurídicos do Município de Icém e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÉM, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a instituição, modificação ou exclusão de obrigações tributárias e previdenciárias somente pode ocorrer por meio de lei em sentido formal, nos termos do art. 150, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 97 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** que a natureza jurídica de verbas pagas a agentes públicos, para fins de incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, decorre da legislação federal e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, não podendo ser alterada por decreto municipal;

**CONSIDERANDO** que os honorários de sucumbência percebidos por advogados públicos, quando pagos de forma habitual e vinculados ao exercício do cargo, configuram acréscimo patrimonial, possuindo natureza remuneratória para fins tributários e previdenciários, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal reconhece a titularidade dos honorários advocatícios ao advogado, mas não atribui natureza indenizatória à verba, tampouco afasta a incidência de tributos e contribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 067, de 07 de dezembro de 2023, ao classificar os honorários de sucumbência como verba de caráter indenizatório,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

extrapolou o poder regulamentar do Chefe do Executivo, criando efeito incompatível com o ordenamento jurídico federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração Pública pode rever e revogar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Administração Municipal às orientações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à legislação tributária e previdenciária vigente;

**CONSIDERANDO,** por fim, o dever da Administração Pública de prevenir riscos fiscais, passivos previdenciários e tributários e responsabilizações futuras dos agentes públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica REVOGADO, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 067, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Os valores percebidos a título de honorários de sucumbência pelos Procuradores Jurídicos do Município de Icém passam a ser tratados, para fins tributários e previdenciários, como rendimentos sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuição previdenciária, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 3º** Fica determinado que, a partir de 30 de janeiro de 2026, os valores referentes aos honorários de sucumbência pagos aos Procuradores Jurídicos do Município:

I – Integrem a base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte;
II – integrem a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor e pelo ente público, quando aplicável;
III – sejam processados regularmente pela folha de pagamento, com os devidos descontos legais.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não altera a titularidade dos honorários de sucumbência reconhecida em favor dos Procuradores Jurídicos, limitando-se a disciplinar sua correta adequação tributária e previdenciária, em observância ao ordenamento jurídico vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

**Art. 5º** Ficam os setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Controle Interno autorizados a promover os ajustes operacionais, contábeis e sistêmicos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de janeiro de 2026.

Icém/SP, 30 de janeiro de 2026.

**APARECIDA SALISSO**
Prefeita Municipal de Icém

**CÉSAR DE SOUZA**
Assessor Especial de Gabinete

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

### PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**Revoga a concessão de Gratificação de Pregoeiro aos servidores que especifica e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÉM, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei Municipal nº 2.170/2022, a Gratificação de Função aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio destina-se exclusivamente aos servidores formalmente designados para o exercício das atribuições típicas e operacionais da condução dos certames licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a função de Pregoeiro, conforme definido no art. 32 da Lei Municipal nº 2.170/2022 e na Lei Federal nº 10.520/2002, pressupõe atuação administrativa direta no recebimento de propostas, análise de lances, habilitação e adjudicação do objeto do certame;

**CONSIDERANDO** que os servidores TATIANA DA SILVA AREDE e ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA, embora formalmente vinculados à estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Administração, exercem atribuições típicas de Procuradores Jurídicos, consistentes na emissão de pareceres jurídicos e no controle de legalidade dos procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que as atribuições efetivamente exercidas pelos referidos servidores são de natureza jurídica, técnica e fiscalizatória, incompatíveis com o exercício simultâneo das funções operacionais de Pregoeiro;

**CONSIDERANDO** que a acumulação da função jurídica de controle de legalidade com a atuação direta na condução do certame licitatório, ainda que sob a mesma estrutura administrativa, viola o princípio da segregação de funções, amplamente reconhecido pela legislação, pela doutrina administrativa e pelos órgãos de controle;


(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vedam a concentração de funções potencialmente conflitantes no âmbito das contratações públicas, visando assegurar imparcialidade, moralidade administrativa e integridade dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** que a emissão de parecer jurídico deve ser exercida com independência técnica, isenção e ausência de interesse direto ou indireto no resultado do procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tomou ciência formal e inequívoca da incompatibilidade jurídica da percepção da Gratificação de Pregoeiro pelos referidos servidores apenas nesta data, impondo-se a adoção imediata de medidas corretivas;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou incompatibilidade com o interesse público;

**CONSIDERANDO,** por fim, o dever da Administração Pública de corrigir atos administrativos incompatíveis com o ordenamento jurídico, prevenindo responsabilizações futuras e resguardando o interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica REVOGADA, a partir de 30 de janeiro de 2025, a concessão da Gratificação de Pregoeiro – 40%, instituída pela Lei Municipal nº 2.170/2022, aos seguintes servidores:

I – **TATIANA DA SILVA AREDE**, servidora com atribuições jurídicas no âmbito da Administração Municipal;
II – **ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA**, servidor com atribuições jurídicas no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** A revogação de que trata esta Portaria fundamenta-se na incompatibilidade funcional entre o exercício de atribuições jurídicas de controle de legalidade dos processos licitatórios e a percepção de gratificação vinculada à atuação direta e operacional na função de Pregoeiro.

**Art. 3º** A presente medida decorre do exercício regular do poder-dever de autotutela administrativa, não configurando penalidade disciplinar, mas correção de ato administrativo incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.


(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

**Art. 4º** Fica assegurada a regular continuidade das atribuições institucionais dos servidores no âmbito das funções jurídicas exercidas junto à Administração Municipal,

vedada, a partir da vigência desta Portaria, a percepção de gratificação relacionada à função de Pregoeiro, Comissão de Licitação ou equivalente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 2025.

Icém/SP, 30 de janeiro de 2025.

**APARECIDA SALISSO**
Prefeita Municipal de Icém

**CÉSAR DE SOUZA**
Assessor Especial de Gabinete